



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 78 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)

Nº do Protocolo: 23041.011798/2022-58

Maceió-AL, 30 de março de 2022.

Dispõe sobre a autorização aos campi do Ifal, em caráter de excepcionalidade, a possibilidade de rodízio/revezamento de turmas/séries enquanto perdurar a situação pandêmica da Covid-19, diante do retorno às atividades acadêmicas presenciais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o Processo nº 23041.010338/2022-11, de 22/3/2022;

Considerando o retorno às atividades acadêmicas presenciais;

Considerando a necessidade de manutenção do distanciamento entre os estudantes nos espaços dos campi, nas salas de aula, nos laboratórios e em outros espaços utilizados para as atividades acadêmicas, a fim de se evitar aglomeração enquanto perdurar a situação pandêmica da Covid-19;

Considerando a infraestrutura dos campi, bem como os limites de carga horária dos docentes lotados em cada curso.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aos campi, em caráter de excepcionalidade, a possibilidade de rodízio/revezamento de turmas/séries enquanto perdurar a situação pandêmica da Covid-19.

§ 1º Entende-se por rodízio/revezamento a presença alternada, em dias ou semanas, de séries/turmas no campus, com vistas à diminuição da concentração de estudantes nos espaços utilizados para as atividades acadêmicas;

§ 2º O rodízio/revezamento em dias ou semanas poderá ocorrer também entre grupos de estudantes de uma mesma série/turma.

Art. 2º Autorizar a utilização de atividades não presenciais em alternância com as atividades presenciais em casos de séries/turmas e/ou grupo de estudantes em sistema de rodízio/revezamento.

§ 1º O campus poderá organizar e executar as atividades não presenciais em alternância com atividades presenciais em conformidade com a realidade local, respeitando os objetivos de aprendizagem da referida série/turma e/ou grupo de estudantes, e garantindo que não haverá sobrecarga de horários que ultrapasse os limites permitidos aos professores e estudantes;

§ 2º O acompanhamento de frequência referente às atividades não presenciais será contabilizado pelo cumprimento e/ou entrega das mesmas por meio eletrônico (SIGAA, Google Classroom, e-mail, entre outros) ou presencial, de acordo com o planejamento do professor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data e valida as ações dos campi que retornaram presencialmente, ainda que de forma parcial, em data anterior.

(Assinado digitalmente em 30/03/2022 16:27)

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR
REIT (11.01)
Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **78**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **30/03/2022** e o código de verificação: **a73507bb91**